



Andriana S. Gurgel

DECRETO Nº447/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **CARMEM LUCIA FRANCISCA SOUZA VIEIRA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **CARMEM LUCIA FRANCISCA SOUZA VIEIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º **XXX.832.501-XX** ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, sob a Matrícula n.º 1813, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.821,60
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.468,97
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.321,00
Complementação Constitucional	R\$ 197,00
Valor do Provento	R\$ 1.518,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

Andriana



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ

Assim como para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Pública.
Santa Helena de Goiás - GO 06/10/25

Andréia S. Gonsior

efeitos retroativos a partir de **01/10/2025**.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.**

IRIS MARTINS PARREIRA
IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rejane Martins Pereira
REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV